



REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 8/2026

Autoria: RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA, Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
IPORÁ, GO, 23 de Junho de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área pública municipal à Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, para fins de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA do Município de Iporá/GO, e dá outras providências.

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de área pública municipal à Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, destinada à implantação de estrutura integrante do Sistema de Abastecimento de Água – SAA do Município de Iporá/GO.

Art. 2º. A área objeto da cessão possui 225,00 m², localizada na Quadra 09 – Área Cercada da Caixa de Transição de Água Bruta (CTAB), situada nos limites da Estação de Tratamento de Água – ETA de Iporá, pertencente ao Município de Iporá, conforme memorial descritivo e matrícula nº 12.537, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. A cessão de uso será:

I – Gratuita;

II – Destinada exclusivamente à implantação e operação de reservatório de transição do sistema de captação do Ribeirão Santa Marta;

III – Vinculada à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no Município de Iporá.

Art. 4º. A área cedida não poderá ser transferida, cedida, locada ou utilizada para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, sendo vedado qualquer desvio de finalidade.

Art. 5º. A cessão de uso terá vigência enquanto perdurar a prestação dos serviços de saneamento básico pela SANEAGO no Município de Iporá ou enquanto subsistir o interesse público que justificou a cessão.

Art. 6º. O Município poderá revogar a cessão de uso a qualquer tempo, mediante justificativa de interesse público, assegurado prazo razoável para adequação operacional.

Art. 7º. Encerrada a cessão de uso, a área retornará ao patrimônio do Município, com as benfeitorias nela existentes, sem direito a indenização, salvo disposição expressa em Termo de Cessão.

Art. 8º. O Poder Executivo firmará Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as condições técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás,
aos 23 dias do mês de junho de 2026.

Ronis Aparecida da Silva Suavinha
Presidente CCJR

Cláudia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente CCJR

Suélcio Gomes da Silva
Membro CCJR